Sete Lagoas, 03 de agosto de 2022.

**Parecer:** PGL

**Matéria:** Anteprojeto de Lei nº257-2022. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ATENDIMENTO À ESTIMULAÇÃO NEUROPSICOMOTORA PRECOCE”, PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

**Autoria:** Vereador Roney Geraldo Gomes.

Vem para parecer dessa Procuradoria o Anteprojeto de Lei n.º 257-2022, cuja autoria pertence ao edil supracitado e visa DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ATENDIMENTO À ESTIMULAÇÃO NEUROPSICOMOTORA PRECOCE”, PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Tanto a LOM de Sete Lagoas no seu art. 35, inciso II, quanto a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, definem diretrizes que cumpre serem sobrelevadas neste parecer, no que tange a proposição supramencionada, que compete privativamente ao Munícipio legislar sobre assuntos de interesse local.

Sendo assim, por versar sobre matéria cuja iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 76, II, da Lei Orgânica), a presente proposição tramita de forma adequada, constituindo-se numa sugestão, (art. 203-A do Regimento Interno), que é dada ao Chefe do Poder Executivo que, uma vez entendendo ser de interesse público e havendo recursos orçamentário e financeiro disponíveis, transformará o Anteprojeto em Projeto de lei, encaminhando-o oportunamente à apreciação desta Casa, juntamente com os documentos exigidos pela Lei.

Tratando-se de Anteprojeto, este ainda será analisado pelo Executivo Municipal quanto à sua viabilidade e retorno a esta Casa na forma de Projeto de Lei. A matéria deverá ser analisada pelo Município por meio dos órgãos responsáveis, ocasião propícia para que sejam feitas eventuais modificações necessárias ao Projeto.

Portanto, o Anteprojeto encontra-se devidamente instruído, cabendo aos nobres Vereadores o exame do mérito a respeito do mesmo. Por todo o exposto, entende-se que proposição analisada tramita pela via correta e sua matéria deverá ser analisada pelo Poder Executivo Municipal quanto a sua viabilidade, juridicidade e de acordo com o interesse público.

ÁLEX JUNIO DA SILVA SANTOS

Procurador-Geral do Legislativo

OAB/MG 181/491

ANA CAROLINE FARIA GUIMARÃES

Subprocuradora-Geral do Legislativo

OAB/MG 168.860